LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 30/11/1986

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 1987, estima a receita em Cz$ 52.000.000,00 (Cinqüenta e dois milhões de cruzados) e fixa a despesa em Cz$ 51.600,000,00 (Cinqüenta e um milhões e seiscentos mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º O saldo apresentado de Cz$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados), será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extra-ordinários), na forma do disposto na Lei Municipal no 1.197, de 12 de novembro de 1980.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo II, anexo no 02, da Lei Federal no 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	Cz$ 48.164.000,00
1.1 – Receita Tributária	Cz$ 6.835.473,60
1.2 – Receita de Contribuições	Cz$ 2.000.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	Cz$ 135.000,00
1.7 – Transferências Correntes	Cz$ 37.378.526,40
1.9 – Outras Receitas Correntes	Cz$ 1.815.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	Cz$ 3.836.000,00
2.2 – Alienação de Bens	Cz$ 120.500,00
2.4 – Transferências de Capital	Cz$ 3.715.500,00
TOTAL DA RECEITA	Cz$ 52.000.000,00

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “Unidades Orçamentárias”:

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	Cz$	2.300.000,00
03 – Administração e Planejamento	Cz$	8.726.600,00
05 – Comunicações	Cz$	442.000,00
08 – Educação e Cultura	Cz$	6.157.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	Cz$	14.115.000,00
13 – Saúde e Saneamento	Cz$	4.900.000,00
15 – Assistência e Previdência	Cz$	11.741.400,00
16 – Transportes	Cz$	3.218.000,00
SUB-TOTAL.	Cz$	51.600.000,00
99 – Reserva de Contingência	Cz$	400.000,00
TOTAL	Cz$	52.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

00 – CÂMARA MUNICIPAL

00.01 – Corpo Legislativo	Cz$	2.300.000,00

01 – PREFEITURA MUNICIPAL

01.02 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	Cz$	4.287.000,00
01.03 – Departamento de Administração	Cz$	10.347.600,00
01.04 – Departamento de Fazenda	Cz$	2.803.000,00
01.05 – Departamento de Educação Cultura Saúde e Bem-Estar Social	Cz$	13.687.400,00
01.06 – Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos	Cz$	18.175.000,00
SUB-TOTAL	Cz$	51.600.000,00
03.01 – Reserva de Contingência	Cz$	400.000,00
TOTAL	Cz$	52.000.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional no 1/69.

b) abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 43 § 1o da Lei no 4.320/64.

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir do 1o de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 30 de novembro de 1986.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 30/11/1986